

## **PROJETO DE LEI N° 170/2019**

**AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DE TRECHOS URBANOS DAS RODOVIAS ESTADUAIS ES-164, ES-488 E ES-489, CONFORME PREVÊ DECRETO ESTATUAL Nº 4.303-R/2018, QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS APPLICÁVEIS À MUNICIPALIZAÇÃO DE TRAJETOS DE RODOVIAS ESTADUAIS EM CENTROS URBANOS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 10.782/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a municipalizar os seguintes trechos das Rodovias Estaduais adiante elencados, conforme mapas que fazem parte integrante da presente Lei.

- I** - Rodovia ES-164, Trecho 01, do ponto 4 ao 19;
- II** - Rodovia ES-164, Acesso, Trecho 02, do ponto 1 ao 5;
- III** - Rodovia ES-164, Acesso, Trecho 03, do ponto 1 ao 5;
- IV** - Rodovia ES-488, do ponto 1 ao 5;
- V** - Rodovia ES-489, do ponto 3 ao 10.

**Parágrafo único.** Os serviços de manutenção dos trechos a serem municipalizados passarão à responsabilidade do Município.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização dos trechos das rodovias estaduais de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter a apreciação dessa casa de leis, o Projeto de Lei nº 074/2019, que **“Autoriza a municipalização de trechos urbanos das rodovias estaduais ES-164, ES-488 e ES-489 e dá outras providências”**, acompanhado da presente justificativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação do Legislativo Municipal tem por objetivo atender ao que determina o Decreto Estatual nº 4.303-R, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta os procedimentos aplicáveis à municipalização de trajetos de rodovias estaduais em centros urbanos, nos termos da Lei Estadual nº 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, que determina que o pedido de municipalização seja acompanhado da comprovação da existência de uma lei municipal autorizativa.

Releva acrescentar, ainda, que a transferência dos trechos da citadas rodovias estaduais para a Administração Municipal configura relevante interesse público, uma vez que permitirá ao Município realizar as intervenções necessárias à ordenação e fiscalização viária, o tratamento da mobilidade urbana e, principalmente, a humanização das citadas vias estaduais nos segmentos citados, onde é notória a prevalência das funções urbanas.

Sendo assim, apresentadas as razões ensejadoras deste Projeto de Lei, submetemo-lo a apreciação e votação desta nobre Casa de Leis.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO  
Prefeito Municipal**

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2019.

**OF/GAP/Nº 601/2019**

Exmº. Sr.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 074/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito Municipal**